



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 209/2023

A autoria da presente Proposição é do Vereador Caio de Oliveira Egêa Silveira.

Trata-se de Projeto de Lei que institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Município de Sorocaba, o Dia Municipal denominado “Veteranos”, a fim de homenagear a categoria de trabalhadores da segurança pública, a ser comemorado no dia 11 de novembro e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Conforme consta na justificativa, o intuito deste PL é:

A considerar que vários são os atores que contribuem para o combate à violência, e diversas as ações que visam propiciar ambiente de segurança aos munícipes, esta propositura tem o intuito de homenagear a classe trabalhadora da área de segurança pública que prestam serviço no Município, e tem finalidade de honrar as pessoas que já contribuíram, ou seja, os aposentados: Veteranos.

A data inserida nesta propositura faz alusão ao dia que foi ratificado o documento conhecido como Armistício de Compiègne firmado para o fim das ações da Guerra Mundial, que caminhou o caminho para a celebração de Tratados de Paz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Sublinha-se que a segurança pública, nos termos da Constituição é exercida pelos seguintes órgãos: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpo de bombeiros militares, polícias penais federais, estadual e distrital, e guardas municipais destinadas à proteção dos bens, serviços e instalações dos municípios, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Vide Lei nº 13.022, de 2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se que conforme a Constituição, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um dos fundamentos os valores sociais do trabalho, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Face a todo o exposto verifica-se de este Projeto de Lei encontra bases em um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, ou seja, enaltece os valores sociais do trabalho, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 13 de julho de 2023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo